



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

PROJETO DE LEI Nº 07/2023.

AUTORIA: MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRITO

Senhores Vereadores,



Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Título de Cidadão Carireense**” ao Sr. **Amílcar Jorge da Silva Fonseca**, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

O homenageado Amílcar Jorge da Silva Fonseca, filho de Amílcar Alves de Oliveira Fonseca e Maria da Anunciação Pais e Silva. Nascido aos 22 de julho de 1972, em Luanda, na Angola, passando a residir em Portugal, onde mantém residência fixa até os dias atuais.

Ao iniciar sua trajetória profissional, no ramo de restaurantes, tinha como colegas de profissão, brasileiros, carireenses, mais precisamente filhos do Sr. “Pedão” e D. Nazaré, que em busca de melhorias profissionais passavam a residir em Portugal. Com a sólida convivência veio a curiosidade de conhecer o Brasil, onde programou as primeiras férias em Cariré, juntamente aos seus colegas que aguardavam ansiosamente o momento de visitar o país de origem.

A primeira visita, ocorrida há cerca de 30 anos, foi fantástica, sendo alvo de uma receptividade calorosa e jamais esquecida, fato em que o fez repetir a satisfatória viagem anualmente, tornando ponto de referência para as melhores férias. Com o decorrer das visitas anuais, fortes laços de amizade se firmaram,



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



ousaria tratar por irmandade fixada em Cariré, considerados grandes vínculos afetivos até os dias atuais.

O amor pelo Brasil, Ceará, e em especial pelo Cariré são inquestionáveis, sendo um marco em sua vida receber tamanha homenagem como cidadão carireense.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 15 de maio de 2023.


MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRITO
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 15 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CARIREENSE AO SR. AMÍLCAR
JORGE DA SILVA FONSECA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadão Carireense” ao Sr. **Amílcar Jorge da Silva Fonseca.**

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 15 de maio de 2023.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 07/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE AO SR. AMÍLCAR JORGE DA SILVA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 07/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador Márcio Antônio Rodrigues Brito, no qual concede Título de Cidadão Carireense ao Sr. Amílcar Jorge da Silva Fonseca e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 07/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM
22 DE MAIO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR